



O litígio Judicial do Pardo Camillo: Uma exposição da luta pela liberdade

*Victor Hugo da Silva Nerys*¹ *Prof. Dr. Edimilson Antônio Mota*²

Resumo:

O trabalho é uma exposição de um litígio judicial entre o escravo Camillo e seus senhores, esse litígio foi encontrado no Arquivo Público Municipal de Campos dos Goytacazes, o caso do Pardo Camillo evidencia a luta do negro pelo uso fruto de sua liberdade. A relação judicial de Camillo e seus senhores evidencia as desigualdades sociais que o negro sofre, produzindo uma segregação racial e econômica entre brancos e negros.

Palavras-chave: Litígio, Liberdade, Reconhecimento


Introdução:

Para elucidarmos o processo judicial traremos alguns autores que ajudaram a tentarmos compreender essas relações sociais e a luta desse escravo, por exemplo, como o litígio tomou tanta visibilidade ao ponto de ganhar destaque no jornal O Monitor Campista, o processo que fez com que o Pardo Camillo deixasse de se contentar com sua condição de escravo e de buscar seu direito pleno de liberdade, e como essa relação entre senhor e escravo é algo bastante desigual e legitimado na sociedade campista, como essa relação desigual entre negros e brancos foram se produzindo e reproduzindo nos tempos atuais e se projeta no espaço campista.

A relação judicial de Camillo e seus senhores evidencia as desigualdades sociais que o negro sofre numa sociedade aonde determinadas identidades são valorizadas e outras excluídas por exemplo, o senhor que no caso é branco, heterossexual e cristão, está em um molde onde o mesmo garante todos os status

¹ Graduando em Geografia / Universidade Federal Fluminense e bolsista PIBID (Programa Institucional de bolsa de Iniciação à Docência) 1

² Professor Doutor do Departamento de Geografia / Universidade Federal Fluminense 2



de honra e direitos sociais que o negro que e “incivilizado”, escravizado e pagão não tem e como o mesmo tenta se inserir na ordem social do país, produziu uma segregação racial e econômica entre brancos e negros, mesmo com o fim do processo de escravidão certas desigualdades

Exposição do Litigio Judicial do Pardo Camillo:

O estudo do caso do Pardo Camillo foi encontrado nos registros do jornal O monitor Campista no ano de 1863, devido ao processo trazer vários elementos e fatos, no primeiro momento o trabalho busca a fazer uma compreensão os fatos do litigio judicial, como, por exemplo, os personagens, a sentença do juiz, defesa de Camillo e os anos que decorrem o litigio judicial e sendo assim elencando os principais personagens que cercam o caso, afim de facilitar a facilitar o entendimento do caso e sua exposição do caso, posteriormente o trabalho trará algumas posições e utilizando alguns autores que me ajudaram na questão social por de trás desse caso, que no caso apresenta a atitude incomum de um escravo, numa sociedade escravocrata aonde o caso do Pardo Camillo ganhou visibilidade local, o que pretendemos posteriormente e compreender ao longo do trabalho como um escravo tem a cobiça e o conhecimento de se considerar no direito pleno ao uso fruto de sua liberdade, por isso buscarei descrever o caso e apresentar de maneira mais coerente possível. “Descrever significa apresentar as características, reunir elementos, tipificar, individualizar, apresentar.” (GOMES, pág. 68.)

Antes de aprofunda no caso de fato, trarei os personagens e suas funções nesse litigio, da qual eu consegui reunir de acordo com os elementos apresentados, a ideia é facilitar a compreensão do caso buscando assim, permitir uma vasta percepção do processor.

As pessoas que constituem o processo demonstram a diversidade social e as diferentes classes que se permeavam no cotidiano brasileiro, caracterizando vários espectros diferentes de realidade e condição social que os indivíduos poderiam ter, sendo assim podemos imaginar um sociedade que se relacionava e se distanciava ao mesmo tempo, o relacionamento entre escravo e senhor era cotidianamente necessário para a ordem social vigente, porém e natural e obvio de se pensar que



se deixava bem claro tal distinção entre ambos, mesmo que ambos em algum momento dessas relações busquem amenizar tais socializações para o seu próprio prazer, ora o escravo querendo ter algum benefício com seu senhor, ora o senhor buscando uma produtividade maior de seu escravo.

Sendo assim trarei apresentarei os envolvidos no litígio, D. Maria Joaquina Novaes: Falecida na sentença, porém a mesma fez o testamento que culminou em um imbróglio jurídico. Bem-Vinda Parda: Mãe de Dona Sebastiana.D. Sebastianna: Atual Dona do Pardo Camillo e Herdeira de D. Maria Joaquina Novaes. José Vieira de Mattos Lisbôa:Réo no caso e Marido de D. Sebastianna.Dona Maria do Carmo Moreira de Sá: Mestra de Sebastianna e testemunha no caso. Thomé Ferreira Tinoco: Escrivão.Bento Luiz de Oliveira Lisboa: Juiz Municipal. Dr. Ignacio da Silva e Sequeira: Curador/Advogado. Bernardo G. Carneiro: Jornalista. Camillo José Gomes: Escravo.

Devido a grandes informações que foram coletadas sobre o processo, as citações referentes ao processo foram compactadas e destrinchadas com o intuito de se esclarecer os fatos mais preponderantes, apesar disso alguns fragmentos se tornam um pouco mais extensos e sendo assim peço ao leitor dar um pouco mais de atenção nesses fragmentos, visto que são a chave para se ter maior clareza desse processo.

A primeira aparição do litígio judicial referente a situação do pardo Camillo foi em Campos, quinta-feira 29 de janeiro de 1863, da qual pressuponho que tenha sido uma ação do representante do pardo Camillo, afim de chamar a atenção.

175. O pardo Camillo, deixado por testamento como legado a D. Sebastiana, mulher de José Vieira de Mattos Lisbôa, com a condição de servil-a por 12 annos findos os quaes ficaria liberto; tendo apenas servido cinco annos, lembrou-se de propor contra Lisbôa uma acção para ser d'esde já declarado pessoa livre: mas sendo a sua pretensão destituída de direito, foi julgado no juízo da primeira instancia que deveria elle completar o tempo de serviço para ser havido como pessoa livre, na forma da disposição testamentaria, e assim carregador da acção de liberdade. D'esta decisão appellou o pardo Camillo para a relação do districto, de quem se espera, confirmação da sentença, por ser de toda a justiça. Cidade de Campos, 28 de Janeiro de 1863 – Bernardo Guilherme Carneiro. (O MONITOR



CAMPISTA, pág 19).

A partir desse fato foram encontrados de maneira recorrente mais exposições do caso do Pardo Camillo deixando mais complexo o fato, e inclusive questionando a argumentação anterior do primeiro anuncio, sendo assim o litigio ganhou novos elementos, como logo veremos em seguida na publicação que foi encontrada em Campos, sabbado 31 de janeiro de 1863, surgiu um novo fato.

PUBLICAÇÃO PEDIDA : O Pardo Camillo

Não e exacto o que a respeito do Camillo se-diz no << Monitor Campista >> de quinta feira 29 de janeiro do corrente anno, no art, ou annuncio sob n ° 175: n'aquelle art. Ou annuncio houve ob e sub repção, ocultando-se os fundamentos substanciaes e jurídicos em que o curador do mesmo pardo Camillo fundamentou a sua acção, mostrando estar por direito no pleno dominio e posse de sua liberdade, e pedindo , não que a Sebastiana Filha de Bemvinda parda, e seu marido lhe deem carta de liberdade, mas sim que o reconheço como fôrro, pelo menos desde a morte da testadora, lhe-restituam o dinheiro que por espaço de cinco annoselle lhes tem ignorantemente pago dando-lhe seis mil e quatrocentos réis por semana. O referido pardo Camillo não foi deixado como legado ádictaSebastianna, porque a testadora diz no testamento que deixa a Sebastianna, filha natural de Bemvinda parda, os serviços do seu escravo Camillo – para ella se-vestir, e se-pagará mestra que a está ensinando; por espaço de 12 annos findos os quaes ficará livre. (O MONITOR CAMPISTA, pág 21).

O que pode podemos perceber inicialmente e que Camillo, deixado como legado a D. Sebastianna, deseja ser reconhecido desde já como homem livre e com o direito plena a sua liberdade, e fundamenta sua argumentação no que diz respeito ao seu tempo de serviço de doze anos. Ao demonstrar as futuras argumentações do representante de Camillo, perceberemos a fundamentação da defesa de Camillo, no que diz respeito a validade de sua tese.

Camilo questiona o tempo de serviço prestado por ele referente ao testamento, o período em que ele cuida e paga a mestra de D. Sebastianna que, da qual era na época do testamento apenas uma criança, sendo assim sua antiga senhora a falecida D. Maria Joaquina Novaes, por achar que iria morrer, decidiu determinar que Camillo cuidasse de D. Sebastianna por doze anos e que posteriormente ele estaria livre, como veremos em seguida.

Ora, quando a testadora fez o testamento não só era já velha, como estava doente de moléstia da qual não havia esperança de escapar, e por essa rasão é que marcou aquelles doze annos de serviços para os dictos fins, de se vestir aquellaSebastianna, e se-pagará mestra



que então a-estava ensinando. A testadora, porém, não faleceu da moléstia, e viveu ainda depois, dez annos e tantos meses – e durante este tempo foram os serviços de escravo do pardo Camillo applicados á pagar a mestra ensinando a mesma Sebastianna, e ao vestuário da mesma, como se-prova plenissimamente pelas testemunhas do autor Camillo; bem como se-prova que em vida ainda da testadora acabára a mesma Sebastianna a sua aprendizagem, á qual, cessou a prestação dos serviços pra pagar á mestra e para se vestir durante á aprendizagem, á qual se limitava o vestuário. (O MONITOR CAMPISTA, pág 21).

Ou seja, Camillo presta os serviços a Sebastianna e pagou a mestra da mesma e que em vida D. Maria Joaquina Novaes testemunhou o fim da aprendizagem de D. Sebastianna, comprovando assim que Camillo cumpriu com suas responsabilidades referente as suas duas senhoras no período vigente, sendo assim ele considera que está com todo o direito de ser considerado homem livre. O imbróglio surgiu de fato quando Camillo após a morte de sua antiga dona questiona se o mesmo não estaria pagando em dobro o seu tempo de serviço, sendo assim com cincos de serviço, após a morte de D. Maria Joaquina Novaes ele entra com sua ação.

Foi por tanto ainda em vida da testadora pago o legado dos serviços de Camillo, os quaes sendo segunda vez repetidos por morte d'ella, vinham a ser pagos duas vezes, o que é contra direito expresso, Pelas phrases do testamento é claríssimo que a intenção da testadora foi que o escravo Camillo ficasse fôrro depois de decorridos os doze annos desde a data da factura do testamento; e não a contar da morte da data d'ella que succedeu de – dez annos depois-até por que esta segunda interpretação é inteiramente inadmissível por ser contraria ao favor da liberdade. (O MONITOR CAMPISTA, pág 21).

O representante do Pardo Camillo, no caso o Doutor Ignacio Siqueira não só questiona, a leitura do testamento que indica que Camillo deveria prestar esse tempo de serviço dobrado, como também a própria sentença do Juiz Municipal.

Ainda que Sebastianna se não casasse, como casou logo depois da morte da testadora tivesse falecido pouco depois da data do, testamento não podia a mesma Sebastianna chamar para si como seu escravo o pardo camillo, porque no testamento encarregou a testadora ao testamenteiro tomar conta dos legados que a ella deixava, para lhe fornecer o necessário, caso em que o pardo Camillo devia então passar para o poder do testamenteiro; e não passou porque este o considerou fôrro por ter cessado os fundamentos da prestação de serviços; e quando ainda então, não tivesse cessado, cessavão desde que aquellaSebastianna casou porque assim o




determina o testamento a respeito de todos os legados deixados a ella. (O MONITOR CAMPISTA, pág 21).

O representante de Camillo se refere a sentença do Juiz Municipal como injusta e que questiona a agilidade na determinação judicial em primeira instancia do mesmo.

É evidente que a sentença do Juiz Municipal que julgou ser o pardo Camillo escravo da Ré e de seu marido por espaço de doze anos, a contar desde á morte da testadora é proferida com manifesta injustiça, atropellada a prova que resulta do testamento e do depoimento das testemunhas e outros documentos junctos dos autos, e dando-se de rosto á liberdade que todos os direitos favorece. (O MONITOR CAMPISTA, pág, 1863)

Em Campos, quinta-feira 5 de fevereiro de 1863, pelo o que e analisado dos dados primários o próprio jornal O Monitor Campista traz alguns esclarecimentos sobre o caso e expõe um memorial da sentença para que sejam esclarecidas todas duvidas referentes ao caso e além da mesma dar a entender que não tinha a intenção de publicar tal fato, mas que devido ao mal-estar gerado pelo imbróglio trouxe uma nota de retratação.

Pela Justiça, que assiste ao Sr. Lisboa na mencionada causa, já por elle vencida no juízo da primeira instancia, era desnecessário e nem jamais tivemos a intenção de fazer sabir público esse memorial, que por engano foi levado átypographia do Monitor Campista, e já estávamos prestes a fazer esta declaração, quando no mesmo jornal publicado hoje – 31 de janeiro -, deparâmos com o artigo que se-inscreve - O pardo Camillo – assignado pelo curador d'este, em que se-pretende destruir com injurídicos argumentos, e menos exactas referencias, o que se-acaba enunciado no sobredictomemorial. Além de improfícua, sería inconveniente, toda a discussão a que nos-provoca o artigo do pardo Camillo, visto como a um tribunal do paiz se-acha confiado a decisão da justiça ou injustiça, com que foi instaurada a causa a que nos-referimos; e como unica e melhor resposta a todos os argumentos apresentados pelo ilustrado curador do pardo Camillo, damos ao prelo a sentença por certidão, que abaixo segue, proferida por um juiz, cuja intelligência e rectidão jamais serão postas em duvida. Bernardo Guilherme Carneiro. (O MONITOR CAMPISTA, pág, 23).



Podemos considerar que Camillo e seu representante geraram um mal-estar, no que diz respeito a ordem social vigente daquela época tanto é, que o mesmo aborda que jamais se teve a intenção de se fazer saber publico esse processo judicial e que o fato em si, e algo inconveniente toda a discussão levantada, demonstrando que Camillo ousou a buscar a sua liberdade, quebrou a ordem de “amistosa” entre senhor e escravo. E que o jornal percebendo tal desconforto fez questão de se retratar e que inocente tal matéria foi levada por engano, o que podemos considerar que é uma justificativa que se fosse nos dias atuais chamaríamos de “meia boca”.

Aqui, o senhor não se sente ameaçado ou culpado por estar submetendo outro homem ao trabalho escravo, mas muito pelo contrário, ele vê o negro como o seu complemento natural, como um outro que se dedica ao trabalho duro, mas complementa as suas próprias atividades que são as do espírito. (SANTOS, pág 82.).

A visibilidade que o caso ganha traz novas questões sociais, sendo algo extraordinário e até mesmo isolado devido ao fato de levar para esferas jurídicas, no que diz respeito a essa visibilidade podemos constatar com Paulo Cesar da Costas Gomes que: “Ele capta a atenção, cria ou se associa a um evento, tem impacto, mobiliza e interfere nessa ordem do cotidiano. Há por isso, muitas coisas, muitas pessoas, e fenômenos que olhamos, mas não vemos. É preciso às vezes, que elas mudem de lugar para que sejam vistas.” (GOMES, pág, 51

Ou seja, o Camillo, apesar de ser escravo não é o réu do caso, mas sim o seu senhor e sua senhora que são os réus, ao mudar de posição e ser o acusador ao invés de acusado, podemos considerar que a relação se inverte e traz um desconforto social nessa sociedade escravocrata. “O espaço público é o lugar da mise-em-cene da vida pública, desfile variado de cenas comuns. Ele também é um lugar de conflitos problematização da vida social, mas, sobretudo, é o terreno onde esses problemas são assinalados e significados” (GOMES, pág, 273).

A sentença do juiz sobre o Caso:

A partir daqui iremos analisar alguns fatos do próprio memorial da sentença do caso, trarei os trechos mais relevantes e de maneira coesa.

A sentença do juiz traz à tona diversos argumentos que da qual o Juiz julga quem é

o merecedor da ação no caso ambas as partes naturalmente se julgam merecedores de uma sentença favorável para si.

A acção de libelo cível de liberdade entre partes como autor Camillo José Gomes, representado por seu curador o Doutor Ignacio da Silva e Sequeira, e réo José Vieira de Mattos Lisbôa, por cabeça de sua mulher: alega o auctor, que fora elle escravo de Dona Joaquina Maria de Novaes, ao serviço da qual vivêra até a época do seu falecimento; que a mesma Dona Joaquina Maria de Novaes, possuía uma fazenda, mas habitualmente morava n'esta cidade em Campos, tendo em sua companhia Dona Sebastiana, a mulher D. digo, a mulher do réo; que chegando a esta cidade, digo, áestaedade, digo, que chegando esta á idade de septeannos, a sobredicta Dona Joaquina tratára de dar-lhe uma educação, lhe-dera uma mestra, e esta, a unica que tivera a dicta Dona Sebastiana, fôra Dona Maria do Carmo Moreira de Sá, sob cuja direcçãoconcluira a mesma Dona Sebastiana a sus aprendizagem; que concluída esta, a dicta Dona Joaquina fôra fixar a sua resistência na roça, levando em sua aquella Dona Sebastiana, que por ser Dona Joaquina mulher adoentada, fizera o seu testamento em trinta de Maio de mil oito centos e quarenta e seis, porque receiava viver pouco tempo, e n'esse testamento desposera em favor da mulher do réo, nos termos seguintes – Deixo a Sebastiana, filha natural de Bemvinda, parda, a quantia de duzentos mil réis, e os serviços de meu escravo carpinteiro, de nome Camillo pardo, por tempo de doze annos, para se-vestir, pagar-se á Mestra que a-está ensinando: findo o dicto tempo, ficará o dicto escravo liberto. (O MONITOR CAMPISTA, pág 23)

Como podemos ver o Juiz elenca alguns fatos, da qual mostra que Sebastiana, no ano de 1846 tinha apenas sete anos, e que Dona Joaquina Maria de Novaes era uma mulher de posses tanto que a mesma tinha uma fazenda, mas que optou por morar na em Campos dos Goytacazes e que optou em dar educação a Sebastiana. A relação sanguínea entre Joaquina e Sebastiana não é passada de maneira muito clara, o que podemos supor e que Joaquina, não tinha herdeiros e que por alguma razão afetiva ficou apegada a Sebastiana e por já ser de idade transferiu seus bens para a criança a fim de lhe garantir um futuro, até mesmo devido ao motivo de no próprio processo coloca a mesma Sebastiana como, filha natural de Bemvinda, talvez Sebastiana fosse filha ou tivesse lastro sanguíneo de escravo, já que a sua mãe era parda, como menciona o memorial, dando continuidade a sentença trazendo novos elementos.

Considerando, que por maiores que sejam os favores á causa da liberdade, nunca poderão estes ir tão longe que importem verdadeira ofensa do sagrado direito de propriedade e uso fructo, e devam ser attentidos uma vez simplesmente pretendidos: considerando por tanto, inteiramente improcedente a matéria do libelo a folhas, e sem fundamento, e união, digo, e inadmissível a interpretação dada pelo auctorá verba testamentaria em questão, julgo o mesmo auctor




carecedor da ação proposta, obrigando ainda a prestar ao réo, e á mulher d'este, serviços por espaço de seis annos, nove mezes e seis dias; pague o réo as custas, ficando com direito salvo de haver do auctor á importancia das mesmas, quando. (O MONITOR CAMPISTA, pág, 23).

O Juiz traz algumas falas interessantes como o fato de que “por maiores que sejam a causa pela liberdade, nunca poderão estes ir tão longe que importem verdadeira ofensa do sagrado direito de propriedade e uso fruto. (O MONITOR CAMPISTA, pág 23). O que salienta que Camillo e sua ação para com os seus senhores, tenta quebrar o paradigma vigente e o fato de o mesmo questiona a sua condição de servidão através da lei. A situação e relação desigual de poder, e apenas mais uma das evidentes relações que permearam o Brasil, é que refletem nos dias atuais, no que tange a oportunidades e o acesso a ordem competitiva do país, o negro enquanto descendente de escravo segue sendo marginalizado e incumbido de fazer serviços que seriam tradicionalmente de negros, o litigio judicial do Pardo Camillo traz à tona toda problemática da relação senhor e seu escravo, ou seja, branco e negro e como mesmo nos dias atuais isso se reflete de maneira desigual no espaço, mesmo que Camillo fosse livre suas perspectivas de vida seriam bem difíceis.

A identidade e a luta por reconhecimento:

Naturalmente na sociedade a qual o Pardo Camillo faz parte dificultaria e muito que um escravo fosse liberto de maneira aonde o mesmo ganhou uma ação sobre seu senhor e o colocou como réu de um processo judicial, podemos considerar que seria algo muito além das expectativas. Sendo assim traremos alguns autores que pode nos ajudar a compreender de que maneira Camillo mudou sua atitude e passou no seu interior a se sentir digno de ser livre e de querer ser reconhecido como um homem livre e munido de direitos que poucos podem ter. Inicialmente a abordagem trata do discurso sobre identidade e reconhecimento, sendo assim essa mudança se dá pela transição do discurso de honra para a dignidade sendo assim o desaparecimento de determinadas hierarquias sociais constituídas pela honra. “ Para que alguns desfrutem da honra neste sentido, é essencial que nem todos o façam. ”(TAYLOR, pág. 47). Esse pensamento é contraposto pela noção de moderna de dignidade que o mesmo coloca como um



sentido universalista e igualitário, contudo essa ideia só poderia ser possível numa sociedade democrática colocando assim esse conceito da honra no chão, podemos salientar na realidade Brasileira que ao fim da monarquia a escravidão foi abolida tentando assim trazer um viés mais republicanos, claro ao falar do fim da escravidão não aprofundo nas questões de desigualdade que surgiram posteriormente, mas salienta a busca inicial por uma ideia de “igualdade” nesse período.

Provavelmente Camillo não conseguiu ter acesso ao uso fruto de sua liberdade, pois estava inserido numa sociedade pautada nos direitos de honra e numa hierarquia social que privava determinados seguimentos da população a um regime de escravidão sendo está pratica normal e aceita no seio da sociedade, o ato de Camillo e algo muito à frente de seu tempo e por isso o mesmo pagou por ter que servir por mais tempo do que imaginará. “A democracia introduziu a política de reconhecimento igualitário que tem assumido várias formas ao longo dos anos, e que regressou agora sob a forma de exigências de um estatuto igual para as diversas culturas e para os sexos.” (TAYLOR, pág.48).

No início do tópico trouxe o fato de que o que poderia ter levado o Camillo a pensar que poderia em seu interior ter o feito de buscar a sua liberdade.

O sujeito primeiro tem que interior a si mesmo seus sentimentos e depois coloca-los ao exterior para sermos sujeito de nossa ação devemos compreender que somos a nossa fonte se encontra em nosso interior. “A nossa salvação moral está na recuperação do contato moral autentico conosco mesmo”. (TAYLOR. pág. 49).

O ideal de autenticidade é outro fator interessante que ele traz da qual cada indivíduo tem uma originalidade interior própria colocando a maneira de cada ser. “Não só não posso não deveria moldar minha vida às exigências da realidade exterior como nem sequer posso encontrar o modelo que me permite viver fora de mim. Só posso encontrá-lo dentro de mim. (TAYLOR, pág, 51)

Essa originalidade e o “ouvir” do seu interior de Camillo já evidencia descontentamento da classe escrava em relação a sociedade escravocrata daquela época, e que a insatisfação com seu papel social reflete no descontentamento e conseqüentemente na sua ação judicial para com os seus senhores. “Quer isto dizer que proveniência social, que explica aquilo que as pessoas consideravam importante para elas, era, em boa parte, determinado pelo lugar que ocupavam na



sociedade e pelos papéis ou atividade inerentes.” (TAYLOR, Pág 52.)

O autor contribuiu e muito com algumas exposições no início do texto, algumas identidade são valorizadas numa sociedade e outras são negligenciadas e marginalizadas sendo assim, a partir dessa colocação acima podemos ver que antigamente algumas posições sociais que hoje são identidades, tendem a ser tencionadas pela diferença, por exemplo, senhor e escravo, ao ser senhor você adquire uma gama de significados e identidades, que são valorizadas numa sociedade hierarquizada e que o escravo não tem e vice-versa pautando a diferença entre esses dois segmentos, para ajudar na elucidação trago um outro autor.

O social e o simbólico referem-se a dois processos diferentes, mas cada um deles é necessário para a construção e a manutenção das identidades. A marcação simbólica é o meio pelo qual damos sentido a práticas e a relações sociais, definindo, por exemplo, quem é excluído e quem é incluído. E por meio da diferenciação social que essas classificações da diferença são “vividas” nas relações sociais. (WOODWARD, pág. 14).

As questões de identidade e reconhecimento são relacionais aonde está sempre num caminho do que se é no seu interior e de como isso se reflete na sociedade ao ter uma identidade você se apresenta como algo novo para o outro e a partir disso você negocia mutuamente o reconhecimento do outro sendo uma via de mão dupla.

Cada extremo é para o Outro o meio-termo, mediante o qual é consigo mesmo mediatizado e concluído: cada um é para si e para o Outro, essência imediata para si essente; que ao mesmo tempo só é para si através dessa mediação. Eles se reconhecem como reconhecendo-se reciprocamente. (HEGEL, pág. 144)

Sendo assim o reconhecimento de ser um homem livre e munido de seu uso fruto de liberdade só poderia ser alcançado caso seus senhores o reconhecessem, não bastando que o mesmo em seu interior tenha sua conchecia como livre. “ Assim, a descoberta da minha identidade não significa que eu me dedique a ela sozinho, mas sim, que eu a negocie, em parte, abertamente interiormente, com os outros. A minha própria identidade depende, decisivamente, das minhas reações dialógicas com outros”. (TAYLOR, pág 54).

Segundo SILVA (2009) podemos considera que a marcação da identidade se dá pela diferença na operação de incluir e excluir, sendo assim significa dizer



também “o que não somos”, já que a identidade e a diferença traduz quem pertence e quem não pertence, sobre quem está incluído e quem não está. A identidade assim está intrinsecamente ligada entre “nos” e “eles”

Sem o diálogo com o outro a própria identidade não será reconhecida e ou tencionada pela diferença, se Camillo enquanto escravo não tivesse fundamentado sua defesa e exposto aquilo que ele tinha como justo e moral em seu interior seu regime de escravidão não seria exposto, e não questionaria a ordem social vigente. O dialogo promove novas relações e tensões que ali não existia ou estavam num plano oculto pela condição social e simbólica do individuo em questão que no caso é o Pardo Camillo.

O homem é necessariamente reconhecido e é necessariamente reconhecente. Essa necessidade é a sua própria, não o nosso pensamento em oposição ao conteúdo. Como reconhecer, ele próprio é o movimento, e esse movimento supera justamente seu estado de natureza: ele é reconhecer. (HONNETH, pág. 86).

Agora devemos pensar quais os efeitos negativos que Camillo sofreu ao ter essa recusa no plano judicial e social, trazendo sobre a ótica do próprio individuo que em uma sentença pode ser livre ou continuar como cativo.

A fala acima nos traz a reflexão de que fim levou a vida de Camillo, a partir da sentença que não foi favorável em prol de Camillo, talvez pelo tempo e espaço vivido pelo escravo e pelos anos seguintes de serviço sua imagem enquanto escravo e dependente de seus senhores tenha sido algo interiorizado por ele, o sonho de ser alguém livre, e ao mesmo tempo ter a sua realidade dada como um cativo por mais seis anos podem o ter oprimido mais ainda e claro a mesma não passaria de uma suposição feita a partir da leitura do caso.

Sem dúvida, o sujeito atacado, na medida em que descentraliza sua orientação de ação, toma ao mesmo tempo consciência do fato de que o ataque de seu parceiro de interação não se refere à sua pretensa posse, mas a ele mesmo como pessoa: ele aprende a interpretar o ato de destruição como uma ação através da qual seu defrontante procura impingir-lhe provocativamente uma reação. Por isso, do incidente inicial da tomada de posse acaba nascendo por fim uma situação de conflito na qual duas partes se defrontam com



III Encontro Nacional de NEAB e NEABI
e grupos correlatos da Rede Federal



hostilidade, sabendo ambas reciprocamente da sua dependência social em relação ao respectivo outro: “Assim incitados, ambos se defrontam, isto é, segundo como ofensor, o primeiro como o ofendido, pois este não visava não visa aquele em sua tomada de posse; mas este ofendeu, pois visava a ele: o que ele aniquilou não foi a própria forma da coisa, mas a forma do trabalho ou do agir do outro. (HONNETH, pág. 89)

Pardo Camillo com seu ato questionou muito mais que os seus senhores, mas sim um sistema que limitava pela cor as oportunidades que poderiam ser dadas a sua atitude incomum e pode ser vista com estranheza visto que ele era alguém de confiança da sua antiga senhora, o que mesmo que os seus senhores dessem a razão para Camillo, talvez jamais pensaram que poderiam ter tais “arestas” no regime de escravidão de seu escravo. “No sujeito atacado, a experiência da destruição da sua posse desencadeia igualmente uma espécie de transtorno normativo” (HONNETH, pág. 88)

Considerações Finais:

As relações desiguais ao longo do tempo entre negros e brancos ainda refletem em diversas áreas da ordem competitiva do país, a falta de representatividade e de oportunidade refletem ainda uma estrutura muito desigual de poder, sendo assim devemos propor políticas públicas eficientes de combate ao racismo e de uma melhor equiparação social entre negros e brancos, para que assim essa reprodução das estruturas de poder que até aqui são desiguais possam ser amenizadas ao longo do tempo.

Referências bibliográficas

GOMES, Paulo Cesar da Costa, O Lugar do Olhar: elementos por uma geografia da visibilidade/Paulo Cesar da Costa Gomes. - Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013. 320 p.: 21cm.

HEGEL. Gerog Wilhelm Friedrich, 1770-1831. Fenomenologia do Espirito / Gerog Wilhelm Friedrich Hegel; tradução de Paulo Meneses ; com a colaboração de Karl-Heinz Efen, e José Nogueira Machado. – 6ª ed. – Petrópolis, RJ : Vozes : Bragança Paulista : Editora Universitária São Francisco, 2011.

HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo, Editora 34, 2003.



O MONITOR CAMPISTA, 1863, Campos dos Goytacazes. Arquivo publico municipal de campos dos Goytacazes.

Questões urbanas e racismo / **Renato Emerson dos Santos** (Org.). – Petrópolis, RJ : DP et Alii ; Brasília, DF : ABPN, 2012. 400p.

TAYLOR, Charles, Multiculturalismo: examinando a política de reconhecimento / Charles Taylor... [et al.] ; trad. Marta Machado. - Lisboa : Instituto Piaget,, D.L. 1998. - 193 p. ; 24 cm. - (Epistemologia e sociedade ; 84). - Tít. orig.: Multiculturalism. - ISBN 972-771-016-6

WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In. **SILVA**, Tomaz Tadeu da (Org). Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais. Petrópolis, RJ, Vozes, 2009.